

§3º Nos casos do inciso III deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à unidade competente e apresentar boletim de ocorrência policial.

Art. 7º A carteira de identidade funcional deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CSJT n.º 37/2007.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Download

RESOLUÇÃO CSJT N.º 431, de 06 de março de 2026.

Regulamenta a participação dos Tribunais Regionais do Trabalho em concursos, editais de premiação e iniciativas de reconhecimento de ações e projetos no âmbito da Justiça do Trabalho, e dispõe sobre critérios de habilitação e inabilitação.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a função constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) de coordenação, supervisão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade de se assegurar a coerência institucional, a integridade administrativa, a conformidade normativa e a responsabilidade na participação dos órgãos da Justiça do Trabalho em concursos, editais de premiação e iniciativas de reconhecimento de boas práticas;

considerando a necessidade de se preservar, na participação em premiações institucionais, a imagem, os valores e a credibilidade da Justiça do Trabalho;

considerando a importância de se alinhar tais participações às diretrizes, orientações e políticas judiciais emanadas do CSJT e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de habilitação e inabilitação, com observância do devido processo administrativo; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000042-94.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a participação dos Tribunais Regionais do Trabalho e de seus órgãos em concursos, editais de premiação, selos, certificações, *rankings* e outras iniciativas de reconhecimento de ações e projetos institucionais, promovidos por órgãos internos da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A participação de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia habilitação institucional do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos aqui estabelecidos.

Art. 3º Todos os Tribunais Regionais do Trabalho e suas unidades estão previamente habilitados, salvo as situações de inabilitação previstas nesta Resolução.

Art. 4º Fica inabilitado para participar de concursos, editais de premiação ou iniciativas congêneres o Tribunal Regional do Trabalho ou a unidade que se enquadrar em qualquer das seguintes hipóteses:

I – existência de desconformidades administrativas ou judiciais graves, devidamente

reconhecidas pela Presidência do CSJT, pelo Plenário do CSJT ou pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

II – ter sido objeto de intervenção administrativa ou correccional nos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição ou indicação para a premiação ou concurso;

III – descumprimento reiterado ou sistemático de orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pela Presidência do CSJT ou pelo Plenário do CSJT.

§1º A inabilitação terá prazo de 1 (um) ano, contado da decisão que a declarar, podendo ser prorrogada até a regularização das desconformidades, a conclusão da intervenção ou o cumprimento das medidas pendentes, conforme o caso.

§2º Durante o prazo de inabilitação, o Tribunal Regional do Trabalho ou sua unidade não poderá ser indicado ou inscrito, ou concorrer, direta ou indiretamente, a iniciativas de reconhecimento institucional no âmbito da Justiça do Trabalho, e, em caso de já haver sido indicado ou inscrito, não poderá ser contemplado.

Art. 5º A apuração das hipóteses de inabilitação será instaurada:

I – de ofício, pela Presidência do CSJT ou pelo Plenário do CSJT;

II – mediante comunicação formal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ou

III - por provocação fundamentada de qualquer interessado, submetida à deliberação da Presidência do CSJT.

Art. 6º Compete à Presidência do CSJT:

I – promover a comunicação formal ao Tribunal Regional do Trabalho acerca da possível inabilitação do Tribunal ou de unidade a ele vinculada;

II – assegurar prazo para manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa;

III – submeter o processo à deliberação do Plenário do CSJT, quando for o caso.

Art. 7º Compete ao Plenário do CSJT decidir, em caráter definitivo, sobre a inabilitação institucional, com indicação expressa do prazo de vigência da medida.

Art. 8º A decisão de inabilitação será formalmente comunicada:

I – ao Tribunal Regional do Trabalho interessado;

II – à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

III – à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça; e

IV – à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 9º A habilitação institucional não exime o Tribunal Regional do Trabalho do cumprimento das regras específicas de cada edital, concurso ou iniciativa de reconhecimento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 433, de 06 de março de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

Considerando os acórdãos proferidos em 5 de dezembro de 2025 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos Pedidos de Providências (PP) n.º 0006628-29.2023.2.00.0000 e 0006689-84.2023.2.00.0000; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000050-